



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Licitações, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Executivo Municipal nº 2.920/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.694/2013 e Decreto Executivo Municipal nº 1.426/2013, torna público que no dia **20 de junho de 2022, às 14 horas**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, 597, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 13.571/2021, com a finalidade de receber e julgar as propostas e os documentos dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, com vistas à Prestação de serviços de agente de integração.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços na condição de agente de integração, no programa de concessão de vagas de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio regular e técnico profissionalizante, mediante processo seletivo com aplicação de prova de seleção, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 1.364 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações, nas condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h horas, bem como no endereço eletrônico www.pejucara.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.1 Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br.

3.2 Os interessados em adquirir cópia poderão também fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Presencial, que atendam as exigências desta Edital.

4.2 Não poderão participar desta Licitação, Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2.1 O impedimento de que trata o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade pelo Município de Pejuçara, enquanto o impedimento de que trata o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade por qualquer Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta).

4.2.2 O Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão, durante a sessão pública, o atendimento da exigência prevista no subitem 4.2 deste Edital, mediante consulta da situação da empresa licitante junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS¹ e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ².

5. REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

Os licitantes deverão se apresentar para credenciamento diretamente perante o Pregoeiro, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador regularmente constituído (instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato, conforme art. 654, § 2º do CCB), os quais, devidamente identificados e credenciados, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1 A identificação **será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato**, como tal reconhecido pela legislação federal.

5.1.1 A documentação referente ao credenciamento, a seguir indicada, deverá ser **apresentada fora dos envelopes**.

¹ <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

² http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.2 O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:

5.2.1 Se a licitante estiver representada diretamente por dirigente, proprietário, sócio ou situação análoga, deverá apresentar:

5.2.1.1 Prova da regularidade jurídica, demonstrando a investidura do credenciado nos quadros da empresa, através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara).

5.2.1.1.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

5.2.1.1.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

5.2.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

5.2.1.1.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

5.2.1.1.5 Registro comercial, se empresário individual.

5.2.1.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (Anexo III).

5.2.1.2.1 A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.

5.2.1.3 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverão apresentar **declaração firmada por contador, (Anexo IV)**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

5.2.1.3.1 A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

5.2.2 Se a licitante estiver representada por procurador ou credenciado, deverá apresentar:

5.2.2.1 Instrumento público ou particular de mandato (procuração), este **com a firma do outorgante reconhecida em tabelionato**, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e das pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes especiais para dar lances em licitação pública; **ou**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.2.2.1.1 Carta de Credenciamento, outorgada pelos representantes legais da licitante, contendo igualmente **assinatura com a firma reconhecida em tabelionato**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2.2.2 Prova da regularidade jurídica, demonstrando que o outorgante do instrumento de mandato ou firmatário da carta de credenciamento integra os quadros da empresa, através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara), consistente em:

5.2.2.2.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

5.2.2.2.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

5.2.2.2.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

5.2.2.2.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

5.2.2.2.5 Registro comercial, se empresário individual.

5.2.2.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (Anexo III).

5.2.2.3.1 A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.

5.2.2.4 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Convite, deverão apresentar **declaração firmada por contador, (Anexo IV)**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

5.2.2.4.1 A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

5.2.3 CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO:

5.2.3.1 Caso o documento de constituição jurídica da empresa (contrato social ou estatuto), determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para a constituição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

representante, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.2.3.2 Para exercer os direitos de ofertar lances, manifestar a intenção de recorrer e/ou firmar declarações em nome da licitante, é obrigatório que esta se faça representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.2.3.2.1 O não atendimento pleno dos requisitos exigidos para o credenciamento **não exclui a licitante do certame**, todavia, a impede de participar da sessão de lances verbais e impossibilita a interposição de recursos.

5.2.3.2.1.1 A ausência de declaração do atendimento das condições de habilitação impede a participação da licitante nas fases subsequentes.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelas licitantes interessadas no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

6.1 A proposta e a documentação serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022
ENVELOPE “1” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022
ENVELOPE “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, encerrada a fase do credenciamento, o pregoeiro receberá os envelopes “1” – PROPOSTA DE PREÇOS e “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

licitantes interessadas, que tenham atendido as condições de credenciamento ou ao menos apresentado declaração de que cumprem os requisitos de habilitação exigidos.

7.1 Não serão recebidos os envelopes das licitantes não credenciadas e que deixarem de apresentar, previamente e fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação.

7.2 As licitantes que apenas deixarem de credenciar os seus representantes, mas que tenham apresentado, fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação, terão os envelopes recebidos e serão admitidas às etapas supervenientes, sem, contudo, lhes assistir direito de integrar a sessão de lances verbais e manifestar a intenção de recorrer.

7.3 Verificado o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

8. PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 As propostas de preços, **ANEXO II** deste edital, que deverão integrar o envelope “1”, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverão ser apresentadas em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

8.1.1 Razão social da licitante;

8.1.2 Percentual de Taxa Administrativa ofertada, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para a execução do serviço objeto desta licitação.

8.1.3 O Percentual de Taxa Administrativa deverá considerar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre os serviços de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, inclusive da elaboração, aplicação e correção das provas e julgamento dos recursos.

8.2 Caberá à licitante adotar os elementos condizentes com os seus custos efetivos para a realização dos serviços, servindo a tabela elaborada pelo Município, constante no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, como modelo e referência.

8.3 Será considerado, para fins de julgamento, o **menor Percentual de Taxa Administrativa**, constante na proposta e contendo até **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a, no que não conflitar com o instrumento convocatório.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão ser desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este Edital, bem como as que apresentem preços superestimados ou inexequíveis.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Verificada a conformidade das propostas escritas com os requisitos estabelecidos neste Edital, a **autora da oferta com o menor percentual de Taxa Administrativa** e as das ofertas **até 10% (dez por cento)** superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

10.1 Não havendo ao menos 03 (três) ofertas nas condições referidas (até 10%), poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

10.2 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos contidos nos itens anteriores, serão convidadas, individualmente, a apresentar novos lances, verbais e sucessivos, em relação ao item que constitui o objeto desta Licitação, em valores unitários distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em **segundo lugar**, até a proclamação da vencedora.

10.3 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio no mesmo evento, à vista de todos os presentes, para a determinação da ordem de oferta dos lances, mediante a utilização de moeda (cara ou coroa).

10.4 A oferta do lance deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens precedentes.

10.4.1 Dada a palavra à licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para a apresentação de nova proposta.

10.5 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

10.6 A diferença entre cada lance, considerados os valores individuais para os itens, não poderá ser inferior a 0,01 (um centésimo).

10.7 Não será admitida desistência dos lances já ofertados, hipótese em que ficará a licitante desistente sujeita às penalidades constantes neste Edital.

10.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, sendo, conseqüentemente, impedida de apresentar novos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

lances, mantendo-se, neste caso, o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

10.9 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com os menores percentuais apresentados, o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas, comparando-as com os valores estimados para a contratação e passará a negociar com a licitante detentora da proposta de menor valor.

10.11 Encerrada a sessão de lances e negociação, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, as cooperativas e demais beneficiárias da referida Lei e suas alterações, que atenderem as exigências deste Edital.

10.11.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, sejam **superiores em até 5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

10.11.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.11.2.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.11.2.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias remanescentes, que atenderem às exigências deste Edital (declaração firmada por contador), a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem anterior.

10.11.3 Se nenhuma empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, satisfizer as exigências do Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.12 O disposto no item 10.11 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

10.13 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de índices propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor percentual de taxa administrativa, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.14 Ressalvadas as meras irregularidades de cunho formal a serem como tal classificadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, serão desclassificadas as propostas que:

10.14.1 não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

10.14.2 forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

10.14.3 afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Edital;

10.14.4 contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

10.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.16 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, se for o caso.

10.17 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município de Pejuçara.

10.18 Verificada a necessidade de adiamento da sessão pública, será no mesmo ato marcada nova data para continuação dos trabalhos, da qual todos os licitantes presentes ficarão intimados.

11. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar no interior do envelope “2”, os seguintes documentos:

11.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÕES IRREGULARES (ANEXO V)

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A depender da natureza jurídica da empresa licitante, deverão ser apresentados documentos condizentes com um dos subitens abaixo indicados, os quais ficarão **dispensados caso a empresa já os houver apresentado no momento do credenciamento**, de que trata o item 6 deste edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.2.1 Registro comercial autenticado, no caso de empresa individual.

11.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, todos autenticados.

11.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticados.

11.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, devidamente autenticados.

11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1 Atestado ou Certidão de responsabilidade técnica, por execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

11.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

11.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

11.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

11.5.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

11.6 CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.6.1 Para as empresas cadastradas no Município de Pejuçara, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

11.6.2 Os documentos constantes dos itens 11.2 a 11.5 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município de Pejuçara, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata os itens 11.4 e 11.5 poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

11.6.2.1 As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em original.

11.6.3 **Não serão aceitos documentos** enviados através de fac-símile ou **cópia não autenticada**.

11.6.4 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem assim todos os licitantes presentes, rubricarão os envelopes e todos os documentos neles constantes.

11.6.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens 11.5.2 a 11.5.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.6.5.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do período original.

11.6.5.2 Ocorrendo a situação prevista no item 11.6.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.6.5.3 O benefício de que trata o item 11.6.5 não eximirá as licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição.

11.6.5.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.6.5, ou, ainda, a não apresentação de qualquer documento no interior do envelope 2, implicará a inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

11.6.6 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.6.7 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.6.8 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará as vencedoras e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer.

12. RECURSOS

Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.1 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

12.2 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, é pressuposto de admissibilidade dos recursos, sem a qual não serão estes conhecidos.

12.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro, adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. PRAZOS

Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto e homologado o processo, a Administração convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

14.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo pela licitante.

14.2 Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado se recusar a assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções, ou então revogará a licitação.

15. EXECUÇÃO

15.1 Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

15.2 São obrigações da Licitante Vencedora na execução dos serviços as atribuições descritas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, juntamente com o repasse referente ao montante da bolsa auxílio.

16.2 O pagamento da bolsa auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até 2 (dois) dias úteis após ter recebido o repasse por parte da Prefeitura.

16.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

16.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria de Administração

Atividade: 2006 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.39.99.01 – 184 – Serviços de Estagiários – Rec. 1 Livre

ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2035– Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.99.01 – 804 – Serviços de Estagiários – Rec. 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2039– Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.99.01 – 936 – Serviços de Estagiários – Rec. 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2234 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil

3.3.90.39.99.01 – 6149– Serviços de Estagiários – Rec. 20 MDE

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2078 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.99.01 – 1443 – Serviços de Estagiários – Rec. 40 ASPS

ORGÃO: 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Assistência Social - Próprio

Atividade: 2104 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.99.01 – 1791 – Serviços de Estagiários – Rec. 1107 FMAS - Próprio

18. PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

18.1 deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação;

18.2 manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

18.3 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

18.4 atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

18.5 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

18.6 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

18.7 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

18.8 Verificando-se outras irregularidades não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

18.9 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.10 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

18.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@pejucara.rs.gov.br ou diretamente no setor de Licitações, junto ao Prédio do Centro Administrativo, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

19.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

19.1.1 Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Administração e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com a legislação vigente, sempre que implicar em alteração do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

19.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

19.2.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

19.2.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.2.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.2.4 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Informações complementares e dúvidas de ordem técnica referentes a este Edital, poderão ser sanadas pelos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

20.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.4 Para a agilidade dos trabalhos solicita-se **que as licitantes façam constar na documentação, o seu endereço atualizado, nome do responsável pela assinatura do contrato, e-mail e o número de telefone.**

20.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

20.6 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.7 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os representantes dos licitantes credenciados ou seus procuradores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

20.8 A participação nesta Licitação implicará a plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.9 Os proponentes que vierem a ser contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

20.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

20.11 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

20.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara/RS, 03 de junho de 2022.

Flaviana Brandenburg Basso

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Pejuçara.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Pejuçara concede vagas para estágios remunerados, com o objetivo de oferecer oportunidade aos estudantes complementarem a formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino.

2.2. A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio são colocadas à disposição do estagiário, sob a forma não só de espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

2.3. Para a concessão dos estágios, faz-se necessário a contratação de agente de integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.

2.4. Desta forma, a Administração Municipal decidiu pela realização de licitação, na modalidade Pregão, para contratação de empresa para a prestação dos serviços.

2.5 A Prestação dos serviços do agente de integração, bem como a realização dos estágios, serão regidas pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e pela Lei Municipal nº 1.364 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações.

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.1. Os serviços de agente de integração deverão ser prestados por empresa que atua no ramo profissional pertinente e que comprove a execução atividades compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado compreende o agenciamento de estudantes para as vagas de estágio, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante, calculada através da aplicação de percentual sobre o valor da bolsa auxílio que cada estudante perceberá mensalmente.

4.2. A Empresa contratada será responsável pela seleção dos estagiários, através da elaboração de provas teóricas, bem como a aplicação, correção, julgamento de recursos e posterior encaminhamento ao Município da listagem com a classificação final dos estudantes aprovados no processo seletivo.

4.2.1. Será de responsabilidade do Município de Pejuçara a elaboração do Edital de Seleção, disponibilidade de local para a realização das provas, fornecimento de pessoal para fiscalizar a aplicação das mesmas, e todas as publicações legais pertencentes ao processo.

4.3. O agente de integração deverá providenciar a assinatura do termo de compromisso de estágio, entre o Município e o estudante, com a interveniência da Instituição de ensino, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

4.4. Caberá à empresa contratada a elaboração de toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizarem o estágio, responsabilizando-se pela execução do mesmo.

4.5. O pagamento do auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do repasse efetuado pelo Município.

4.5.1. O repasse do Município deverá ser efetuado na conta da empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do estágio.

4.6 O agente terá a responsabilidade pelo acompanhamento e do desenvolvimento e regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.

5. VALOR DA BOLSA AUXÍLIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.1. Conforme Art. 6º, I, da Lei Municipal nº 1.364 de 16/02/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.553, de 06/09/2011, o valor da bolsa auxílio é obtida através da multiplicação do valor referencial do quadro de cargos dos servidores efetivos, atualmente estipulado em R\$ 764,03 (setecentos e sessenta e quatro reais e três centavos), pelos seguintes coeficientes:

5.1.1. 1,5 (um virgula cinco) vezes, se estudantes de educação especial, dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

5.1.2. 2 (dois) vezes, se estudantes do ensino superior de graduação, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

5.1.3. 3 (três) vezes, se estudantes do ensino superior de pós graduação lato sensu ou scrito sensu, pela carga horária semanal de (30) horas.

5.2. Serão concedidos aos estagiários, além da bolsa auxílio:

5.2.1. auxílio-transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

5.2.2. recesso remunerado.

5.3. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Pejuçara.

6. VAGAS DE ESTÁGIO

6.1. O poder Executivo disponibilizará para o programa de estágios, vagas nas diversas áreas da Administração Municipal, perfazendo no mínimo 11 (onze) e no máximo 23 (vinte e três), conforme a seguinte distribuição em cada nível:

6.1.2. Ensino Superior: 15 (quinze) vagas com até 30 (trinta) horas semanais;

6.1.3. Ensino Médio: 8 (oito) vagas com 20 (vinte) horas semanais.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.1. Para a estimativa de custos com os estágios, aplica-se o número máximo de vagas ofertadas, multiplicado pelo valor da bolsa auxílio e acrescenta-se o valor da taxa administrativa, conforme tabela abaixo:

Nível Escolar	Bolsa Estágio	Quantidade de Estagiários	Percentual de Taxa Administrativa (3,88 %)	Custo Total para a Contratante
Superior – 30h	1.528,06	15	889,33	R\$ 23.810,23
Médio – 20 h	1.146,05	08	96,92	R\$ 9.524,13
Custo estimado total Mensal				R\$ 33.334,39
Custo estimado total Anual				R\$ 400.012,32

7.2. O percentual de taxa administrativa estimado foi calculado pela média das contratações efetuadas por entes públicos, no ano de 2022, publicadas no sistema LicitaCon Cidadão do TCE/RS.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria de Administração

Atividade: 2006 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.39.99.01 – 184 – Serviços de Estagiários – Rec. 1 Livre

ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2035– Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.99.01 – 804 – Serviços de Estagiários – Rec. 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2039– Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.99.01 – 936 – Serviços de Estagiários – Rec. 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2234 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil

3.3.90.39.99.01 – 6149– Serviços de Estagiários – Rec. 20 MDE

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2078 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.99.01 – 1443 – Serviços de Estagiários – Rec. 40 ASPs

ORGÃO: 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Assistência Social - Próprio

Atividade: 2104 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.99.01 – 1791 – Serviços de Estagiários – Rec. 1107 FMAS - Próprio

9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização dos serviços e da execução contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de servidor designado por meio de portaria.

10. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São atribuições da Contratante:

- a** - indicar servidor municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- b** - informar à contratada a relação mensal dos estagiários, com a carga horária desempenhada;
- c** - notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- d** - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato.

10.2. Caberá à empresa Contratada:

- a** – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- b** – responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- c** – responsabilizar-se pela indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;
- d** – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;
- e** – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

f – implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

g – atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo de Referência;

h – comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

i – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

j – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

11. DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 meses.

11.1.1. A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.

Pejuçara/RS, 02 de junho de 2022.

Francieli Gelatti Basso
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA %
Único	Un	Prestação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio regular e técnico profissionalizante, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais.	

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

DATA:

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO III

MODELO (fora do envelope)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2022

DECLARAÇÃO

(Exigida pelo inciso VII do art. 4° da Lei n° 10.520/02)

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F) sob o n° _____, sediada na Rua/Avenida _____ n° _____, na cidade de _____ DECLARA que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial n° 19/2022, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidades à declarante.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal.

CPF N°. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO IV

MODELO (fora do envelope)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial nº 19/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () **DEMAIS BENEFICIÁRIAS** da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º. do artigo 3º. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

(representante legal)

(profissional contábil)
Nº Registro no Conselho Competente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante) _____, CNPJ
sob nº. _____, sediada (endereço completo) _____
declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade
de Pregão Presencial nº 19/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição
Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal.

CPF Nº. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E _____"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pela Prefeita Municipal, Sra. FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços na condição de agente de integração, no programa de concessão de vagas de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio regular e técnico profissionalizante, mediante processo seletivo com aplicação de prova de seleção, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 1.364 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações, nas condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 13/2022 e proposta apresentada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Indicar servidor municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

2.2 Informar à Contratada a relação mensal dos estagiários, com a carga horária desempenhada.

2.3 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

3.2 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

3.3 Responsabilizar-se pela indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

3.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados.

3.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação.

3.6 Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz.

3.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo de Referência.

3.8 Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

4.1 Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

4.2 São obrigações da Licitante Vencedora na execução dos serviços as atribuições descritas no Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

“Todos contra a COVID-19.”



“Use Máscara.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.1 O preço mensal a ser pago pela prestação dos serviços será calculado aplicando-se o percentual de taxa administrativa correspondente à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em _____%, sobre o valor correspondente à soma dos valores das bolsas auxílio devidas no mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria de Administração

Atividade: 2006 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.39.99.01 – 184 – Serviços de Estagiários – Rec. 1 Livre

ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2035– Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.99.01 – 804 – Serviços de Estagiários – Rec. 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2039– Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.99.01 – 936 – Serviços de Estagiários – Rec. 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2234 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil

3.3.90.39.99.01 – 6149– Serviços de Estagiários – Rec. 20 MDE

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2078 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.99.01 – 1443 – Serviços de Estagiários – Rec. 40 ASPs

ORGÃO: 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Assistência Social - Próprio

Atividade: 2104 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.99.01 – 1791 – Serviços de Estagiários – Rec. 1107 FMAS - Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, juntamente com o repasse referente ao montante da bolsa auxílio.

7.2 O pagamento da bolsa auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até 2 (dois) dias úteis após ter recebido o repasse por parte da Prefeitura.

7.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

8.2 A critério da Administração Municipal e fazendo-se necessário, poderá ser o presente instrumento contratual prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, em acordo com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.3 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

9.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

11.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor _____, designado através da Portaria nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 19/2022, anexo e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 19/2022, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 19/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, _____ de 2022.

Flaviana Brandenburg Basso
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____